

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

## ESTADO DO PARANÁ



**UMUARAMA**  
PREFEITURA DA CIDADE

### DECRETO Nº 001/2019

Regulamenta o lançamento e o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP e da Taxa de Coleta de Lixo, referentes ao exercício de 2019.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 380, de 30 de setembro de 2014, a Lei Complementar nº 387, de 12 de novembro de 2014, a Lei Complementar nº 405, de 18 de novembro de 2015, a Lei Complementar nº 440, de 28 de setembro de 2017 e o Decreto nº 289, de 11 de dezembro de 2018;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica procedido o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP dos imóveis territoriais e da Taxa de Coleta de Lixo, para o exercício de 2019, como forma de notificação dos tributos, mediante publicação do presente Decreto no Órgão Oficial do Município e do Edital de Lançamento no site do Município de Umuarama [www.umuarama.pr.gov.br](http://www.umuarama.pr.gov.br).

**§ 1º** Os boletos referentes aos imóveis prediais serão entregues nas respectivas residências, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, até o dia 08 de fevereiro de 2019, ficando à disposição dos contribuintes na Prefeitura Municipal os que não tiverem sido entregues até referida data.

**§ 2º** Os boletos referentes aos imóveis territoriais estarão à disposição dos respectivos contribuintes na Prefeitura Municipal, a partir de 14 de janeiro de 2019.

**§ 3º** As segundas vias dos boletos poderão ser emitidas através do endereço eletrônico [www.umuarama.pr.gov.br](http://www.umuarama.pr.gov.br), no link 2ª via do carnê de IPTU.

**§ 4º** Os boletos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2019 serão impressos somente com a parcela de cota única com opção de desconto de 6% e 3%, estas acrescidas da primeira parcela, para aqueles que fizerem a opção de pagamento em 10 (dez) vezes sem desconto.

**§ 5º** Caso o contribuinte opte em realizar o pagamento em 10 (dez) vezes, sem desconto, deverá retirar na Prefeitura os boletos respectivos para pagamento das demais parcelas, ou imprimir diretamente no site [www.umuarama.pr.gov.br](http://www.umuarama.pr.gov.br).

**Art. 2º** Para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, taxas agregadas e contribuições serão concedidos os seguintes descontos e prazos:

I - desconto de 6% (seis por cento) sobre o valor do lançamento para pagamento em cota única, com vencimento em 15 de fevereiro de 2019;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

## ESTADO DO PARANÁ



**UMUARAMA**  
PREFEITURA DA CIDADE

DECRETO Nº 001/2019

FL.02

II – desconto de 3% (três por cento) sobre o valor do lançamento para pagamento com vencimento em 15 de março de 2019;

III – sem desconto, para pagamento em 10 (dez) parcelas mensais consecutivas, a partir de 15 de março de 2019.

**Art. 3º** Ficam autorizados a receber o pagamento dos tributos de que trata este Decreto todos os agentes arrecadadores conveniados com o Município de Umuarama.

**Art. 4º** Para ter direito à isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, os contribuintes que se enquadrem nas condições previstas na Lei Complementar nº 380/2014 e suas alterações, deverão requerê-la no período de 01 de março a 31 de maio de 2019, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

§ 1º A isenção que trata o caput deste artigo abrange tão somente os tributos do exercício de 2019.

§ 2º O pedido de que trata o caput deste será analisado durante o exercício de 2019.

§ 3º Na hipótese de indeferimento do pedido de que trata o caput deste artigo, os tributos ficam sujeitos à multa, juros de mora e atualização monetária, a partir da data de notificação do indeferimento.

**Art. 5º** O não pagamento dos tributos nos prazos estabelecidos neste Decreto acarretará a incidência das penalidades tributárias cabíveis.

**Art. 6º** Os tributos lançados por este Decreto, que não forem pagos até o final do exercício de 2019, serão considerados vencidos integralmente na data da primeira parcela vencida e não paga.

**Art. 7º** Eventual pedido de revisão ou impugnação do lançamento deverá ser formalizado, mediante requerimento fundamentado, no Setor de Protocolo do Município, até o dia 15 de março de 2019.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 02 de janeiro de 2019.

  
**CELSO LUIZ POZZOBOM**  
Prefeito Municipal

  
**EVERALDO MARGOS NAVARRO**  
Secretário Municipal de Fazenda

PUBLICADO NO UJUARAMA ILUSTRADO  
DE 03 Janeiro 1919  
DE Nº 11.449  
UJUARAMA, 07 1 01 1919  
*marizma - D*  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS